



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 192/2023

Trata-se de projeto de lei ordinária que **“Dispõe sobre a criação do selo ‘Empresa Amiga do Turista’ e o Cadastro Municipal de Guias de Turismo”**, de autoria do **Executivo**, com solicitação de tramitação em *regime de urgência*, nos termos do previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal.

A proposição trata de matéria tipicamente administrativa, representativa de **ato de gestão**, ou seja, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas e, portanto, da alçada da denominada **“Reserva da Administração”**, consoante atribuições assentadas no art. 38, inciso IV e art. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual, aplicáveis ao caso em razão do disposto no art. 144 do mesmo diploma legal, vejamos:

**Lei Orgânica Municipal:**

*“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*(...)*

*IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (g.n.)*

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;*

*III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*(...)*

*VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;”*

**Constituição Estadual**

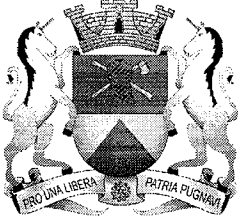
*“Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*

*(...)*

*II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

*(...)*

*XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo”.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.*

Não é demais mencionar que a proposição também encontra fundamento no art. 180 da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.*

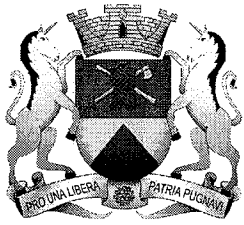
*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do RI)<sup>1</sup>.*

É o parecer.

Sorocaba, 29 de junho de 2023.

  
**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>1</sup> Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

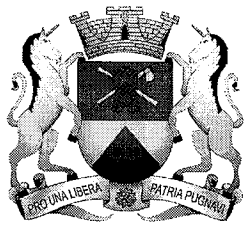
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 192/2023, de autoria do **Executivo**, que “Dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga do Turista” e o Cadastro Municipal de Guias de Turismo”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de junho de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 192/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga do Turista” e o Cadastro Municipal de Guias de turismo”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável à proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Em análise da propositura, **a proposição trata de matéria tipicamente administrativa, representativa de ato de gestão**, ou seja, de escolha política para satisfação das necessidades essenciais coletivas e, portanto, da alçada da denominada “**Reserva da Administração**”, conforme atribuições previstas nos arts. 38 e 61 da Lei Orgânica Municipal em consonância com dispositivos de mesmo teor das constituições estadual e federal.

Isto posto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 162 do Regimento interno.

S/C., 29 de junho de 2023.

  
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS  
Presidente

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Relator

JOÃO DONIZETE SILVESTRE  
Membro



**COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;**

**SOBRE:** Projeto de lei nº 192/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 192/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga do Turista” e o Cadastro Municipal de Guias de Turismo.

Vem na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, finanças, orçamento e parcerias para ser apreciado. o art. 43 do RIC dispõe:

*Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

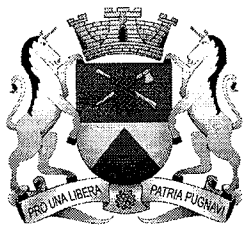
*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;*

*V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;*

O projeto busca fomentar o turismo em nossa cidade, e assim, a economia local será beneficiada. Nesta senda, com relação aos aspectos economicos, a presente Comissão é favorável a tramitação deste Projeto.

S/C., 29 de Junho de 2023.



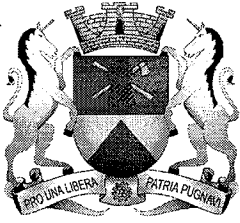
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE TURISMO

**SOBRE: O Projeto de Lei nº 192/2023**

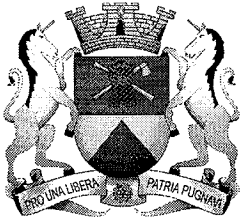
Trata-se do Projeto de Lei nº 192/2023, do Executivo, que dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga do Turista" e o Cadastro Municipal de Guias de Turismo.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Turismo para apreciação.

A Comissão de Turismo analisou o Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2023, que dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga do Turista" e o Cadastro Municipal de Guias de Turismo, e manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, considerando os seguintes aspectos:

1. **Fomento e incentivo ao setor turístico:** O projeto visa estabelecer medidas de apoio à manutenção e retomada das atividades turísticas no município. Reconhecendo o potencial do setor como gerador de negócios, entretenimento e lazer, é fundamental o estímulo ao desenvolvimento econômico por meio do turismo.
2. **Organização e promoção das atividades turísticas:** A criação do selo "Empresa Amiga do Turista" demonstra a preocupação em estabelecer critérios de qualidade e segurança para as empresas do setor, garantindo uma experiência positiva para os visitantes. Além disso, o Cadastro Municipal de Guias de Turismo contribui para a profissionalização da atividade, assegurando que os guias estejam devidamente capacitados e autorizados a exercer suas funções.
3. **Retomada pós-pandemia:** Considerando o impacto da pandemia de COVID-19 no setor turístico, é necessário adotar medidas que impulsionem a recuperação e a retomada das atividades. O projeto propõe ações e projetos institucionais para dar maior visibilidade ao setor de turismo na cidade, contribuindo para a atração de visitantes e a geração de receitas.
4. **Parceria entre setor público e iniciativa privada:** O projeto busca aproximar o setor público e a iniciativa privada, fortalecendo a colaboração entre eles na promoção do turismo. Ao oferecer recursos para a manutenção, promoção e divulgação do setor, o poder público



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

incentiva a participação das empresas interessadas em se cadastrar, estabelecendo uma relação sinérgica entre os dois setores.

Diante dos argumentos expostos, a Comissão de Turismo sugere a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2023, por entender que sua implementação pode contribuir para o desenvolvimento econômico local, fortalecer o setor turístico e promover uma experiência positiva para os turistas que visitam o município.

S/C., 29 de junho de 2023

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente da Comissão/Relator

**IARA BERNARDI**  
Membro

**ÍTALO GABRIEL MOREIRA**  
Membro